



PROCESSO Nº	: 22.529-0/2016
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
GESTOR	: VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS
RELATOR	: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
EQUIPE TÉCNICA	: LUCINEIA BENEDITA DO CARMO MORAIS

## 1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Indavaí, contida no Acórdão nº 1.715/2015 - TP julgado em 05/05/2015 e publicado em 22/05/2014, Processo nº 1.619-5/2014, Prefeitura Municipal de Indavaí, Contas Anuais de Gestão do exercício de 2014, **determinando a atual gestão** que:

### Processo nº 1.619-5/2014

Interessada **PREFEITURA DE INDIAVAÍ**

Assunto **Contas anuais de gestão do exercício de 2014**

Relator **Conselheiro VALTER ALBANO**

Sessão de Julgamento **5-5-2015 – Tribunal Pleno**

### ACÓRDÃO Nº 1.717/2015 - TP

**Ementa:** PREFEITURA DE INDIAVAÍ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **1.619-5/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.119/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com recomendação e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura de Indavaí, relativas ao



exercício de 2014, gestão do Sr. Valteir Quirino dos Santos, sendo o Sr. José Carlos Padovam Júnior - contador; **recomendando** à atual gestão que observe e cumpra não só as leis aplicadas à contabilidade pública, como também as portarias, regulamentos e notas técnicas provenientes do Ministério da Fazenda, instrumentalizados através dos órgãos ligados a ele; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **a) instaure, no prazo de 30 dias** (§ 2º da Resolução Normativa nº 24/2014), tomada de contas especial, em cumprimento ao comando do Acórdão nº 5.849/2013-TP, a fim de apurar a ocorrência de pagamento em duplicidade, ou a maior, para a empresa ETCA - Consultoria e Assessoria Ltda., em relação ao Contrato nº 26/2008, mediante identificação dos possíveis responsáveis e quantificação de eventual dano ao erário, devendo o procedimento ser concluído **dentro de 120 dias**, contados a partir da data de sua instauração na Administração Municipal (artigo 17 da Resolução Normativa nº 24/2014) e encaminhada a este Tribunal **em 30 dias** (segunda parte do artigo 17 da Resolução Normativa 24/2014), sendo distribuída ao Relator das contas anuais do exercício de 2012, por força do disposto no artigo 155, § 3º, da Resolução nº 14/2007; (...)

Em resposta ao ofício 061/2016, deste Tribunal de Contas, o Prefeito Municipal de Indavaí Sr. Valteir Quirino dos Santos, encaminha por meio do ofício nº 125/2016, em 05/12/2016, Tomada de Contas Especial nº 01/2015 (Malote Digital doc. nº 218215/2016, páginas 1 a 30.

Verifica-se que encontra em tramitação nesta Corte de Contas o Processo nº 268887/2015, que trata da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Indavaí, cujo assunto é similar ao tratado nestes autos (Documento Externo 223026/2015, páginas 02 a 27), de acordo com o disposto nos artigos 128-A, inciso III e artigo 128-B, §3º e § 4º, da Resolução nº 14/2007, RITCE-MT, descritos a seguir:

**Art. 128-A.** Salvo os casos expressos de competência privativa do Presidente, as demais atribuições relativas ao controle externo terão a relatoria definida:

(...)

III. Por dependência em decorrência de prevenção, conexão ou continência entre os processos já distribuídos; e,

(...)

**Art. 128-B.** Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção da relatoria:

(...)



§ 3º. Consideram-se conexos dois ou mais processos quando o objeto ou a causa de pedir forem idênticos.

§ 4º. Dá-se a continência entre dois ou mais processos sempre que as partes e a causa de pedir forem idênticas.

O processo nº 268887/2015, Tomada de Contas Especial, Prefeitura Municipal de Indiavaí já se encontra na fase de elaboração de voto, recebido em 19/12/2016 pelo Gabinete do Conselheiro Sérgio Ricardo, para “elaborar voto/julgamento singular”, conforme informação no Sistema Control-P.

Com intuito de se evitar o retrabalho e por economia processual, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator, para apensamento ao processo nº 268887/2015.

É o relatório técnico que submete a apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 06 de abril de 2017.

**Lucineia Benedita do Carmo Moraes**  
**Técnico de Controle Público Externo**